

	Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca GABIN-PT	
---	---	---

Ato Deliberativo nº 11/2026 - CONPUS-PT, de 16 de julho de 2026.

A substituta do Presidente do Conselho do campus Petrópolis (CONPUS-PT), do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, em conformidade ao previsto no art. 2º, inciso II, §3º, do Regimento Geral do Conselho do Campus do Sistema CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, e conforme deliberado na 3ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 7 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento que dispõe sobre diretrizes para o uso ético, pedagógico, técnico e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), especificamente Inteligência Artificial Generativa (IAG), nas atividades acadêmicas, didáticas, avaliativas, científicas e extensionistas dos cursos de Ensino Superior e Ensino Profissional Técnico de Nível Médio (EPTNM), da Unidade Petrópolis do Sistema CEFET/RJ.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

MICHELE MARQUES GONZALES
Substituta do Presidente do CONPUS Petrópolis

Documento assinado eletronicamente por:

■ Michele Marques Gonzales, Substituto Eventual - Subs.Event - UNED-PT, em 17/07/2026 13:40:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 84512

Código de Autenticação: 6f41b95759



Regulamento sobre o Uso Ético, Pedagógico e Responsável de Inteligência Artificial nos Cursos da Uned Petrópolis do Cefet/RJ

Dispõe sobre diretrizes para o uso ético, pedagógico, técnico e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), especificamente Inteligência Artificial Generativa (IAG), nas atividades acadêmicas, didáticas, avaliativas, científicas e extensionistas dos cursos de Ensino Superior e Ensino Profissional Técnico de Nível Médio (EPTNM) da Unidade Petrópolis do Cefet/RJ.

CAPÍTULO I - Do Objeto, Finalidade e Abrangência

Art. 1º Este Regulamento estabelece diretrizes para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), especificamente Inteligência Artificial Generativa (IAG), nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, avaliação, produção acadêmica, orientação, projetos integradores, trabalhos de conclusão de curso, relatórios técnicos, atividades laboratoriais e práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Uned Petrópolis do Cefet/RJ.

Art. 2º Este Regulamento aplica-se aos seguintes públicos:

- I. discentes de todos os níveis de ensino;
- II. docentes de todos os níveis de ensino;
- III. orientadores de TCC, monografia, iniciação científica, extensão e projetos integradores;
- IV. coordenações de curso;
- V. equipes pedagógicas, administrativas e de apoio acadêmico;
- VI. bancas examinadoras, avaliadores e supervisores de estágio, quando couber.

Art. 3º São finalidades deste Regulamento:

- I. promover o uso responsável da IAG como recurso de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- II. preservar a autoria, a integridade acadêmica e o desenvolvimento intelectual dos estudantes;
- III. orientar docentes e discentes e sobre usos permitidos, restritos e vedados;
- IV. proteger dados pessoais, sensíveis, institucionais e acadêmicos;
- V. prevenir plágio, fraude, fabricação de dados e dependência tecnológica indevida;
- VI. incentivar práticas pedagógicas inovadoras, críticas, inclusivas e tecnicamente qualificadas.

CAPÍTULO II - Dos Princípios Orientadores

Art. 4º O uso da IAG na Uned Petrópolis deverá observar os seguintes princípios:

I. **centralidade humana e docente**, reconhecendo que a IAG não substitui o professor, o orientador, o avaliador ou o estudante;

II. **intencionalidade pedagógica**, de modo que a ferramenta seja usada para favorecer aprendizagem, autoria, análise crítica e desenvolvimento de competências;

III. **transparência**, com declaração explícita do uso de IAG sempre que esta tiver contribuído para a produção acadêmica;

IV. **responsabilidade autoral**, cabendo ao estudante responder integralmente pelo conteúdo entregue;

V. **proteção de dados e privacidade**, especialmente no caso de estudantes menores de idade;

VI. **integridade acadêmica e científica**, com vedação a plágio, fabricação de dados, simulação indevida de autoria ou uso fraudulento;

VII. **equidade e inclusão**, evitando que o uso da IAG amplie desigualdades de acesso, participação ou desempenho;

VIII. **pensamento crítico**, exigindo validação, revisão e contextualização humana de todo conteúdo gerado por IAG;

IX. **adequação ao nível de ensino**, respeitando a maturidade dos estudantes menores de idade, comumente vinculados ao Ensino Médio, e a autonomia formativa dos cursos superiores;

X. **segurança, ética e responsabilidade social**, especialmente em atividades que envolvam dados, códigos, imagens, algoritmos, relatórios, pesquisas e/ou pessoas.

CAPÍTULO III - Das Definições

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I. **Inteligência Artificial (IA)**: conjunto de sistemas computacionais capazes de executar tarefas associadas à aprendizagem, reconhecimento de padrões, geração de conteúdo, tomada de decisão automatizada, análise de dados, classificação, recomendação, tradução, síntese ou simulação.

II. **Inteligência Artificial Generativa (IAG)**: sistemas capazes de produzir textos, códigos, imagens, áudios, vídeos, resumos, respostas, roteiros, relatórios, planos, modelos, fórmulas, simulações ou outros conteúdos a partir de comandos humanos.

III. **Uso ético ou uso auxiliar**: utilização da IAG como apoio ao processo de ensino-aprendizagem, sem substituição da autoria, do raciocínio, da análise crítica, da execução principal ou da responsabilidade do estudante.

IV. **Uso colaborativo supervisionado**: utilização da IAG em etapas mais relevantes do trabalho, desde que haja orientação docente, revisão crítica, validação das respostas, indicação metodológica e declaração do uso.

V. **Uso central da IAG:** situação em que a própria atividade acadêmica tem como objetivo analisar, comparar, testar, auditar, programar, avaliar ou aplicar ferramentas de IAG.

VI. **Plágio por IAG:** apresentação total ou parcial de conteúdo gerado por IAG como se fosse de autoria própria.

VII. **Alucinação de IAG:** geração de informação falsa, imprecisa, inexistente ou não verificável, incluindo autores, leis, dados, citações, referências, fórmulas, resultados ou evidências fabricadas.

VIII. **Declaração de uso de IAG:** registro explícito feito pelo estudante informando as finalidades e quais etapas do trabalho.

IX. **Dados sensíveis:** informações pessoais relacionadas a saúde, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, dados biométricos, dados de menores de idade, situação socioeconômica, informações escolares individualizadas ou outros dados protegidos pela legislação.

CAPÍTULO IV - Dos Níveis de Permissão de Uso da IAG

Art. 6º Para fins acadêmicos, didáticos, avaliativos, científicos e extensionistas, o uso da IAG será classificado em quatro níveis:

Nível	Classificação	Descrição	Declaração obrigatória?
Nível 0	Uso proibido	A atividade deve ser realizada sem uso de IAG.	Não se aplica, pois o uso é vedado.
Nível 1	Uso auxiliar restrito	IAG pode ser usada para revisão, organização, estudo, tradução pontual, <i>brainstorming</i> ou apoio inicial.	Sim, quando houver entrega formal.
Nível 2	Uso colaborativo supervisionado	IAG pode apoiar rascunhos, códigos, análises, simulações, roteiros ou tratamento de dados, com revisão crítica do estudante.	Sim, de forma detalhada.
Nível 3	Uso central ou experimental	A IAG é objeto da própria atividade, como análise crítica, programação, comparação, auditoria, engenharia de <i>prompts</i> ou avaliação de resultados.	Sim, com descrição metodológica.

Art. 7º O docente poderá informar, no plano de ensino, no enunciado da atividade ou na orientação avaliativa, o nível de permissão aplicável.

Parágrafo único. Na ausência de indicação expressa do docente, aplica-se como padrão o **Nível 1 – uso auxiliar restrito**, desde que não haja substituição da autoria discente.

CAPÍTULO V - Dos Usos Permitidos

Art. 8º São permitidos, desde que devidamente declarado (Anexo II) e observadas a finalidade pedagógica e a responsabilidade autoral, os seguintes usos da IAG:

- I. apoio à compreensão de conceitos complexos;
- II. revisão gramatical, ortográfica e de estilo de texto de autoria do estudante;
- III. organização de ideias, roteiros, tópicos e mapas conceituais;
- IV. geração de exemplos para estudo, desde que verificados;
- V. tradução auxiliar de termos técnicos;
- VI. apoio à programação, depuração e explicação de código;
- VII. auxílio na análise exploratória de dados, quando autorizado;
- VIII. simulações didáticas e experimentos virtuais;
- IX. comparação crítica entre respostas humanas e respostas automatizadas;
- X. apoio à acessibilidade, inclusão e personalização de estudos;
- XI. elaboração de perguntas para revisão de conteúdo;
- XII. preparação para seminários, apresentações e defesas, desde que a exposição final seja autoral.

CAPÍTULO VI - Dos Usos Vedados

Art. 9º São vedados:

- I. entregar trabalho integralmente produzido por IAG como se fosse próprio;
- II. gerar respostas de provas, testes, listas avaliativas ou atividades individuais quando o uso não tiver sido autorizado;
- III. fabricar dados, entrevistas, observações, resultados experimentais, referências bibliográficas ou citações;
- IV. inserir em ferramentas externas dados pessoais, sensíveis, sigilosos ou institucionais sem autorização;
- V. utilizar IAG para burlar avaliações, controles de frequência, sistemas acadêmicos ou regras institucionais;
- VI. utilizar IAG para produção de conteúdo ofensivo, discriminatório, fraudulento ou ilegal;
- VII. apresentar código, relatório técnico, roteiro turístico, demonstração matemática, resolução física ou projeto computacional gerado por IAG sem validação e sem domínio do conteúdo;
- VIII. substituir orientação docente, leitura bibliográfica, experimentação, raciocínio matemático, análise crítica ou participação discente por respostas automatizadas;

IX. usar ferramentas de IAG em desacordo com o nível de permissão definido pelo docente, conforme indicado no Art. 6º;

X. omitir o uso de IAG quando houver obrigação de declaração.

CAPÍTULO VII - Da Declaração de Uso de IAG

Art. 10. Todo trabalho acadêmico, relatório, projeto, artigo, TCC, Monografia, produto técnico, código, apresentação ou entrega avaliativa que tenha utilizado IAG de forma relevante deverá conter declaração de uso.

Art. 11. A declaração deverá informar:

I. finalidade do uso;

II. etapa do trabalho em que a IAG foi utilizada;

III. grau de intervenção humana;

IV. forma de validação das informações geradas.

Modelo de declaração:

Art. 12. Em TCCs, Monografias, relatórios de pesquisa, projetos integradores, artigos e trabalhos finais, a declaração deverá constar preferencialmente em seção própria, nota metodológica, apêndice ou capítulo de metodologia.

CAPÍTULO VIII - Das Responsabilidades dos Estudantes

Art. 13. São responsabilidades dos estudantes:

I. respeitar direitos autorais, normas acadêmicas, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e regras institucionais;

II. declarar o uso de IAG quando exigido;

III. revisar criticamente todo conteúdo produzido com apoio de IAG;

IV. verificar fontes, dados, fórmulas, citações, códigos, cálculos e resultados;

V. não utilizar IAG como substituta da própria aprendizagem;

VI. demonstrar domínio do conteúdo entregue;

VII. preservar dados pessoais, próprios e de terceiros;

VIII. observar o nível de permissão definido pelo docente;

IX. manter registros do processo de produção quando solicitado pelo docente;

X. responder integralmente pelo conteúdo final apresentado.

Art. 14. A incapacidade de explicar, defender ou demonstrar o conteúdo entregue poderá ser considerada indício pedagógico de ausência de autoria, especialmente quando associada a outros elementos de inconsistência acadêmica.

CAPÍTULO IX - Das Responsabilidades dos Docentes

Art. 15. São responsabilidades dos docentes:

I. respeitar normas acadêmicas, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e regras institucionais;

II. definir o nível de permissão de uso da IAG nas atividades da disciplina;

III. considerar evidências pedagógicas, processuais e argumentativas na análise de autoria;

IV. registrar no plano de ensino as orientações essenciais sobre IAG, quando aplicável.

Art. 16. Sugere-se, quando aplicável ao contexto da atividade, que os docentes adotem estratégias como, estimular o letramento em IAG, entregas parciais, defesa oral, resolução em sala, atividades contextualizadas, uso de problemas inéditos ou locais, apresentação do processo de construção, comparação crítica entre resposta humana e resposta de IAG, rubricas que avaliem raciocínio, método, argumentação e validação.

CAPÍTULO X - Das Diretrizes Específicas por Curso e Nível de Ensino

Art. 17. Cabem às Coordenações de curso, respeitando este Regulamento e as diretrizes curriculares aplicáveis (DCNs), com apoio do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e colegiado acadêmico, definir critérios e normativas sobre o uso de IAG específicas à realidade acadêmica do curso.

CAPÍTULO XI - Dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), Monografias, Projetos Integradores, Iniciação Científica e Extensão

Art. 18. Em TCCs, Monografias, projetos integradores, iniciação científica, extensão e relatórios finais, o uso de IAG deverá ser declarado na metodologia ou em seção própria.

Art. 19. A IAG poderá ser usada em conformidade com este Regulamento, complementado pelo respectivo Manual de TCC do curso de origem.

Art. 20. O estudante deverá preservar a autoria intelectual do trabalho, a consistência metodológica e a verificabilidade das fontes.

CAPÍTULO XII - Da Proteção de Dados, Privacidade, Segurança e Uso Responsável de Informações em Sistemas de IAG

Art. 21. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do Cefet/RJ Uned Petrópolis deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a legislação educacional aplicável, as normas internas de segurança da informação, as diretrizes institucionais de ética em pesquisa e, quando envolver estudantes menores de idade, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

§ 2º Consideram-se dados pessoais sensíveis, entre outros, aqueles relacionados à saúde, deficiência, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dado genético, dado biométrico, condição socioeconômica ou situação de vulnerabilidade.

§ 3º O tratamento de dados pessoais em atividades mediadas por IAG deverá observar, no mínimo, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 22. É vedado inserir, carregar, copiar, transcrever, compartilhar ou utilizar em ferramentas públicas, gratuitas, externas ou não homologadas de IAG, sem autorização institucional expressa e sem avaliação prévia de risco:

- I. dados pessoais de estudantes, servidores, colaboradores, responsáveis legais, visitantes ou terceiros;
- II. dados de crianças e adolescentes;
- III. documentos internos não públicos;
- IV. avaliações, pareceres, históricos escolares, frequências, notas, registros acadêmicos ou informações disciplinares;
- V. informações de saúde, deficiência, vulnerabilidade, condição socioeconômica ou necessidades educacionais específicas;
- VI. dados de pesquisa não anonimizados ou passíveis de reidentificação;
- VII. senhas, códigos internos, chaves de API, tokens, credenciais, logs de acesso ou informações de infraestrutura tecnológica;
- VIII. documentos institucionais sigilosos, restritos, estratégicos ou protegidos por dever de confidencialidade;
- IX. imagens, áudios ou vídeos de estudantes, servidores ou terceiros sem autorização específica;
- X. bases de dados acadêmicas, administrativas, pedagógicas ou de pesquisa que contenham dados pessoais identificáveis.

Art. 23. A utilização de IAG em atividades acadêmicas, administrativas, pedagógicas ou de pesquisa deverá, sempre que possível, empregar dados anonimizados, fictícios, sintéticos ou previamente autorizados.

§ 1º A anonimização deverá ser realizada de modo a impedir, dentro de parâmetros técnicos razoáveis, a identificação direta ou indireta dos titulares dos dados.

§ 2º A “pseudonimização”, a substituição de nomes por códigos ou a simples retirada de CPF, matrícula ou e-mail não serão consideradas, isoladamente, anonimização suficiente quando ainda houver possibilidade de reidentificação.

§ 3º Em atividades didáticas, os docentes deverão priorizar exemplos fictícios, bases abertas, dados simulados ou materiais sem identificação de pessoas naturais.

Art. 24. O uso de ferramentas externas de IAG que realizem armazenamento, processamento, compartilhamento, treinamento ou reaproveitamento de dados inseridos pelos usuários somente poderá ocorrer quando houver compatibilidade com a LGPD, com as normas institucionais de segurança da informação e com as diretrizes do Cefet/RJ.

§ 1º A autorização institucional deverá considerar, no mínimo:

I. finalidade pedagógica, acadêmica, administrativa ou científica claramente definida;

II. necessidade e proporcionalidade dos dados utilizados;

III. política de privacidade e termos de uso da ferramenta;

IV. local de armazenamento e eventual transferência internacional de dados;

V. possibilidade de uso dos dados para treinamento de modelos;

VI. mecanismos de exclusão, retenção, auditoria e controle;

VII. riscos aos titulares dos dados;

VIII. medidas de segurança técnica e administrativa.

§ 2º Ferramentas de IAG que utilizem dados inseridos pelos usuários para treinamento de modelos, sem opção clara de bloqueio ou controle institucional, não deverão ser utilizadas com dados pessoais, dados institucionais restritos ou informações acadêmicas sensíveis.

Art. 25. O uso de IAG envolvendo estudantes menores de idade deverá observar proteção reforçada, finalidade educacional legítima, supervisão humana e compatibilidade com o melhor interesse do estudante.

§ 1º É vedado o uso de IAG para expor, classificar, ranquear, perfilar ou inferir características pessoais de estudantes menores de idade sem fundamento pedagógico, base legal adequada, autorização institucional e avaliação prévia de risco.

§ 2º A utilização de imagem, voz, produção textual, desempenho acadêmico, comportamento, histórico escolar ou dados socioemocionais de estudantes menores de idade em sistemas de IAG deverá observar

as normas institucionais, a legislação aplicável e, quando necessário, o consentimento dos responsáveis legais.

§ 3º O docente ou servidor responsável deverá assegurar que o uso da IAG, quando expressamente autorizado (Art. 8º), não produza discriminação, constrangimento, exposição indevida, vigilância excessiva ou tratamento desigual entre estudantes.

Art. 26. O uso de IAG em pesquisas acadêmicas, científicas, tecnológicas ou de inovação que envolvam dados pessoais deverá observar a LGPD, as normas éticas aplicáveis, os protocolos institucionais e, quando cabível, a apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa ou instância equivalente.

§ 1º Pesquisas com seres humanos, dados pessoais identificáveis ou dados sensíveis deverão explicitar, em seus instrumentos metodológicos, a forma de coleta, tratamento, armazenamento, anonimização, descarte e proteção dos dados.

§ 2º O uso de IAG para análise de entrevistas, questionários, prontuários, imagens, documentos, avaliações ou registros acadêmicos somente poderá ocorrer mediante base legal adequada, autorização institucional e medidas efetivas de segurança e confidencialidade.

Art. 27. A utilização de IAG em processos avaliativos, pedagógicos ou administrativos não poderá resultar em decisão automatizada sem supervisão humana qualificada.

§ 1º Recomendações, classificações, correções, diagnósticos, previsões ou análises geradas por IAG deverão ser compreendidas como subsídios, não substituindo a responsabilidade docente, técnica ou administrativa.

§ 2º Sempre que a IAG for utilizada para apoiar decisões que possam afetar direitos, desempenho acadêmico, progressão, avaliação, atendimento ou permanência de estudantes, deverá haver possibilidade de revisão humana.

§ 3º O uso de IAG em avaliações deverá ser informado de forma transparente aos estudantes, quando aplicável, indicando finalidade, limites, critérios gerais e responsabilidades.

Art. 28. Incidentes de segurança, vazamento de dados, compartilhamento indevido de informações ou uso inadequado de ferramentas de IAG deverão ser comunicados imediatamente à chefia responsável, à área de tecnologia da informação, à Direção da Uned Petrópolis e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Cefet/RJ, quando cabível.

§ 1º Consideram-se incidentes, entre outros:

I. inserção indevida de dados pessoais em ferramentas públicas de IAG;

II. exposição de documentos internos ou restritos;

III. compartilhamento não autorizado de avaliações, notas, históricos ou dados acadêmicos;

IV. uso de credenciais, senhas, códigos internos ou chaves de API em ferramentas externas;

V. geração, publicação ou disseminação de conteúdo que exponha indevidamente estudantes, servidores ou terceiros.

§ 2º A comunicação do incidente não exclui eventual apuração administrativa, pedagógica, disciplinar ou ética, conforme a natureza e a gravidade do caso.

Art. 29. A Direção da Uned Petrópolis, em articulação com as coordenações de curso, setores pedagógicos, área de tecnologia da informação e instâncias competentes do Cefet/RJ, poderá estabelecer orientações complementares, modelos de autorização, termos de ciência, fluxos de avaliação de risco e listas de ferramentas recomendadas, restritas ou vedadas.

Parágrafo único. As orientações complementares deverão ser periodicamente revisadas, considerando a evolução tecnológica, as normas institucionais, as diretrizes da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Ministério da Educação (MEC) e demais marcos legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Finais

Art. 30. Este Regulamento não substitui normas superiores do Cefet/RJ, devendo ser interpretado em consonância com resoluções nacionais e/ou institucionais, regulamentos acadêmicos, normas disciplinares, legislação vigente e diretrizes nacionais aplicáveis à educação, à proteção de dados e ao uso responsável de tecnologias digitais.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do curso, pela Gerência Acadêmica, Direção da Unidade e, quando necessário, pelas instâncias superiores competentes do Cefet/RJ.

Art. 32. Este Regulamento deverá ser revisado no prazo máximo de 12 meses após sua aprovação, ou antes, caso haja alteração normativa, tecnológica, pedagógica ou institucional relevante.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Referências Parciais

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1503907193/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>. Acesso em: 02 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 jun. 2026

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Referencial para o uso e desenvolvimento responsáveis de inteligência artificial na educação**. Brasília, DF: MEC, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/media/segape/referencial-oficial-pt.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2026

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio — DCNEM. Brasília, DF: CNE/CEB, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ceb/2024/rceb002_24.pdf. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 mar. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/marco/rceb002_25.pdf. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, DF: CNS, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução CNS nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: CNS, 2016. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/ich/wp-content/uploads/sites/221/2025/02/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-510.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2026.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. **Plano de Desenvolvimento Institucional: PDI 2025 - 2029.** Rio de Janeiro: CEFET/RJ, 2025. Resolução nº 90, de 24 de outubro de 2025 Disponível em: https://cefet-rj.br/attachments/article/5553/PDI%20finalizado%20c%20ficha%20catalografica%201_11_2025.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. **Projeto Pedagógico Institucional vigentes:** PPI 2018. Rio de Janeiro: CEFET/RJ, [s.d.]. Disponível em: <https://cefet-rj.br/attachments/article/3249/PPI%202018-rv3.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2026.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Física. Petrópolis: CEFET/RJ, 2024. Disponível em: https://www.cefet-rj.br/attachments/article/2576/PPC_Fisica_Novo_Curri%CC%81culo_2024.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. **Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UnED Petrópolis, em suas versões vigentes.** Petrópolis: CEFET/RJ, [s.d.]. Disponível em: Acesso em:

ANEXO I - Modelo de Cláusula sugerido para Plano de Ensino

Uso de Inteligência Artificial na disciplina

Nesta disciplina, o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa será classificado como:

☐ Nível 0 – Uso proibido

☐ Nível 1 – Uso auxiliar restrito

☐ Nível 2 – Uso colaborativo supervisionado

☐ Nível 3 – Uso central ou experimental

O estudante deverá declarar o uso de IAG quando a ferramenta contribuir para a produção entregue. A ausência de declaração, quando exigida, poderá caracterizar infração acadêmica. Todo conteúdo entregue é de responsabilidade do estudante, que deverá demonstrar domínio, autoria e capacidade de defesa do material apresentado.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Uso de IAG

Declaro que utilizei ferramentas de IAG para as seguintes finalidades (exemplos: revisão textual; organização de ideias; tradução; apoio à compreensão de conceitos; depuração de código; análise de dados; geração de exemplos; simulação etc.):

Declaro que revisei criticamente todo o conteúdo, verifiquei as informações geradas e assumo integral responsabilidade pela autoria, precisão, originalidade, análise crítica e adequação ética do trabalho apresentado.

Local e data: _____

Nome do estudante: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - Quadro Didático para Estudantes

Situação	Pode usar IAG?	Precisa declarar?	Cuidado principal
Revisar ortografia de texto próprio	Sim	Sim, em trabalho formal	Não alterar autoria
Pedir explicação de conceito	Sim	Não, se for apenas estudo	Verificar com professor e bibliografia
Gerar trabalho completo	Não	—	Plágio por IAG
Gerar código e entregar sem entender	Não	—	Falta de autoria
Depurar código próprio	Sim	Sim, se integrar entrega formal	Explicar o código
Criar dados de experimento	Não	—	Fraude acadêmica
Fazer roteiro turístico inicial	Sim	Sim	Validar fontes e contexto local
Resolver lista avaliativa proibida pelo docente	Não	—	Infração acadêmica
Comparar resposta da IAG com resposta própria	Sim	Sim, se solicitado	Fazer análise crítica